



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 03350/12*

Origem: Secretaria de Estado da Saúde.

Natureza: Dispensa de Licitação.

Responsável: Waldson Dias de Souza – Secretário de Estado da Saúde.

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Secretaria de Estado da Saúde.  
Aquisição de medicamentos. Ausência de máculas. Regularidade do procedimento. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00780/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do Procedimento:**

*1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde.*

*1.2. Licitação/Modalidade: Dispensa de licitação nº 084/2012.*

*1.3. Objeto: Aquisição de medicamento de medicamentos para o centro especializado de dispensação de medicamentos excepcionais do Estado.*

*1.4. Fonte de recursos: 33.90.39*

*1.5. Autoridade Homologadora: Waldson Dias de Souza – Secretário de Estado da Saúde.*

**2. Proponentes Vencedores:**

*Droguistas Potiguares Reunidos LTDA – R\$ 2.276,00*

*Abbott Laboratórios do Brasil LTDA – R\$ 311.920,00*

*Expressa Distribuidora de Medicamentos LTDA – R\$ 671.320,00*

*Glenmark Farmacêutica LTDA – R\$ 303.240,00*

*D-Hosp Distrib. Hospit. Import e Export LTDA – R\$ 271.800,00*

*Majela Hospitalar LTDA – R\$ 519.177,25*

***Valor total: R\$ 2.079.733,25***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 03350/12*

Em relatório inicial, a Auditoria opinou pela **regularidade** do procedimento. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado para a presente sessão sem intimações.

**VOTO**

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas todas as exigências legais pertinentes à espécie quanto à formalização, abertura, ratificação da concorrência, publicações, observando-se, ainda, que os contratos também obedeceram aos ditames da legislação. Assim, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação ora examinado e dos , ordenando-se o arquivamento dos autos.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 03350/12**, referentes à dispensa de licitação destinada a aquisição de medicamento de medicamentos para o centro especializado de dispensação de medicamentos excepcionais do Estado, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** o procedimento de dispensa de licitação nº 084/2012 e seus contratos, ordenando-se, em seguida, o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE**